



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 - Tel (15) 3577-1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE N. 05/2017

“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO INDIVIDUAL, NO SERVIÇO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO”

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, esta Câmara Municipal conta, atualmente, com onze Servidores nomeados a partir de 2011, por aprovação em Concurso Público,

Considerando que, a Lei Municipal n. 529, de 13 de outubro de 2015, em seus Capítulos V e VI, dispõe sobre a necessidade de avaliação funcional, dos servidores, as quais não foram realizadas até a presente data,

RESOLVE,

Art. 1º Os servidores públicos municipais desta Câmara Municipal serão submetidos, anualmente, à avaliação de desempenho individual.

Art. 2º A avaliação de desempenho individual é o processo sistemático e contínuo de acompanhamento e aferição do desempenho do servidor e tem por objetivos:

- I - valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor;
- II - identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;
- III - aprimorar o desempenho do servidor e dos setores do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a implementação do princípio da eficiência no Serviço Público;
- IV - ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo poderá propor a criação, mediante lei específica, de Gratificação Financeira por Desempenho, atrelada à avaliação de desempenho individual do servidor.

Art. 3º A avaliação de desempenho a que se refere o art. 1º obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios:

- I - Assiduidade
 - a) Frequência
 - b) Ocupação
- II – Pontualidade
- III – Disciplina
 - a) Cordialidade
- IV – Eficiência
 - a) Qualidade do Trabalho
 - b) Criatividade
 - c) Interesse
- V - Responsabilidade
 - a) Compromisso
 - b) Zelo

- VI - Relacionamento
- VII – Desempenho Profissional
 - a) Conhecimento do Trabalho
 - b) Disponibilidade
 - c) Participação
 - d) Gerenciamento de Atividades
- VIII – Capacidade de Iniciativa
- IX – Ética

§ 1º A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo e os sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

- I - excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- II – muito bom - igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima.
- III - bom - igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima;
- IV - regular - igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação máxima;
- IV - insatisfatório - inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 3º A comissão dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho de que trata este Ato.

Art. 4º A avaliação anual de desempenho a que se refere o art. 2º será realizada por comissão de avaliação composta por três servidores, conforme Lei Municipal n. 529/2015, dos quais pelo menos dois sejam servidores de cargo efetivo neste órgão.

§ 1º A avaliação será homologada pelo presidente da Câmara, que dela dará ciência ao interessado e à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

I – Sendo a avaliação posterior ao período de estágio probatório do servidor, deverá o presidente da Câmara conceder a estabilidade para o servidor que tiver histórico de avaliação cuja média seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O conceito da avaliação anual será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos neste Ato, sendo obrigatório relatório explicativo da chefia no termo final de avaliação, acompanhado dos respectivos documentos e provas, nos casos em que:

- I – O relatório da chefia for mantido ou retificado por ter divergência igual ou maior a 10% do resultado final, conforme artigo 21 da Lei Municipal 529/2015
- II – O relatório da chefia avaliar o servidor abaixo dos 50%.

Art. 5º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 1º Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão ou entidade, as quais deverão ser levados em consideração pela Comissão, para atribuição do conceito.

§ 2º Mediante solicitação do servidor, o sindicato poderá indicar um representante, para acompanhar o processo de avaliação.

§ 3º Caso não haja indicação do representante a que se refere o § 2º ou na impossibilidade de seu comparecimento, a avaliação será realizada sem a sua presença.

§ 4º O servidor será notificado pessoalmente do conceito que lhe for atribuído pela avaliação, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da ciência do resultado, ao presidente da câmara, a qual decidirá em igual prazo.

§ 5º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de cinco dias úteis, recurso hierárquico com efeito suspensivo à Mesa Diretora, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

Art. 6º Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo:

- I - os conceitos anuais atribuídos ao servidor;
- II- os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;
- III - a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;
- IV - os recursos interpostos;
- V - as metodologias e os critérios utilizados na avaliação.

Art. 7º Todas as informações adquiridas, processadas ou resultantes da Comissão de Desenvolvimento Funcional são confidenciais, podendo somente serem solicitadas pelo servidor a que dizem respeito.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 22 de março de 2017.

Elcio Silva Reis
Presidente

Publicado no painel da Portaria desta Câmara Municipal nesta data e no Diário Oficial do Município.

Maria das Graças Mello Coradin
Diretora Geral